



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15090/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-03787/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Maria do Socorro da Silva Coutinho**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 87.243-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.01.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**
- 2.1. DATA DO ATO: **10.02.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **22.02.2011**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV em exercício**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Waldemir Brasil Coutinho	63 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15090/13

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **Waldemir Brasil Coutinho**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 19 de agosto de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO